

Exercício Financeiro 2005. Remessa intempestiva da Prestação de Contas. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com Ressalva. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Moju, a APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas da Prefeitura Municipal de Moju, exercício financeiro 2005, de responsabilidade de Iran Ataíde de Lima, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas.

II – Deverá o responsável recolher ao FUNREAP (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela remessa intempestiva dos RREO's do 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres, com base no Art. 284, I, II e IV, do RI/TCM/PA.

RESOLUÇÃO Nº 12.713, DE 29/09/2016
Processo nº 201609589-00

Classe: Fixação de Subsídio de Vereadores

Procedência: Câmara Municipal de Vitória do Xingu

Interessada: Luzia Efigênio Dias Simpriciano

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
Exercício: 2013-2016

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 003/2012, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 12-14, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 003/2012, aprovada em 18.09.12, que "FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 12.714, DE 29/09/2016
Processo nº 201606950-00

Classe: Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal
Procedência: Tucuruí

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
Exercício: 2016

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 003/2016, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DO QUADRO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 35-37, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 003/2016-06-07, aprovada em 07.06.16, que "Revisão Geral Anual à Remuneração dos Servidores Ativos e Inativos, do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências", conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 12.715, DE 29/09/2016
Processo nº 201607007-00

Classe: Remuneração (Revisão Geral Anual Servidores)

Procedência: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Interessado: Jucelito Matos Campos

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: NEGAR O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 01/2016, REFERENTE AO REAJUSTE SALARIAL CONSOANTE AO ART. 3º DA RESOLUÇÃO N.º 01/2004, AOS SERVIDORES DO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATO FORMALMENTE INCORRETO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, X, DA CF/88, C/C ART. 9º, DA IN Nº 004/2015/TCM-PA. MULTA PELA OMISSÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, CONFORME DILIGÊNCIA CONSIGNADA NOS AUTOS. MULTA PELA NÃO OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E NORMATIVAS. MODULAR OS

EFEITOS DA DECISÃO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 19/22, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Indeferir o cadastramento da Resolução n.º 01/2016, da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, referente ao reajuste salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará e dá outras providências, conforme especificações constantes no Ato em questão. Modular os efeitos da decisão, a contar da data da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 12.718, DE 04/10/2016
Processo nº 201513723-00 – (090012004-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 11.925/2015/TCM, exercício de 2004

Interessado: Milton Mateus de Brito Lobão – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo em todos os seus termos o Parecer Prévio pela rejeição das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 305 a 308 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso Ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Resolução nº 11.925/TCM, de 18.06.2015, que emitiu Parecer Prévio contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2004, de responsabilidade de Milton Mateus de Brito Lobão.

RESOLUÇÃO Nº 12.719, DE 04/10/2016
Processo nº 201609842-00

Classe: Cadastro de Diárias

Procedência: Câmara Municipal de Vitória do Xingu

Interessada: Elsa Laire Dall'Acqua

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
Exercício: 2016

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO COM RESSALVA DA RESOLUÇÃO N.º 003/2009, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 14-16, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento, com ressalva, da Resolução n.º 003/2009, da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, que dispõe sobre a fixação de diárias dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 12.721, DE 06/10/2016
Processo nº 1060012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Uruará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2004

Responsável: Mário Antônio Matias Lobo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Uruará. Exercício de 2004. Prestação de contas. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual. Após trânsito em julgado desta decisão, notificar o Presidente da Câmara de Uruará para que, no prazo de 15 dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento conforme Artigos 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público, por violação do Art. 11, II, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Uruará que reprove as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Mário Antônio Matias Lobo, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte:

1- Aos cofres públicos

1.1- R\$-51.139,07 – com as devidas correções, relativo à conta

"agente ordenador";

2- Ao FUMREAP:

2.1- R\$- 7.020,00 – pela remessa intempestiva do relatório de gestão fiscal dos 1º e 3º quadrimestres, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000;

2.2- R\$- 5.000,00 – pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, balanço geral e relatórios resumidos de execução orçamentária, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;

2.3- R\$-10.000,00 – pelas contas irregulares em função de graves infrações à norma legal, descumprimento da LRF e Lei do FUNDEF, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012.

RESOLUÇÃO Nº 12.722, DE 08/10/2016
Processo nº 130012005-00

Assunto: Recurso Reconsideração (201107532-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcarena

Exercício: 2005

Recorrente: Laurival Magno Cunha

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR, PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 1450/1454), com amparo no Art. 129, III, do RITCM-PA, contra a Resolução n.º 9.933, publicado no DOE de 01.03.11, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas daquele Executivo Municipal, exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 1527-1534, mantendo-se a decisão anterior prolatada, para emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Barcarena a não aprovação das contas prestadas por Laurival Magno Cunha, nos termos acima indicados.

RESOLUÇÃO Nº 12.726, DE 13/10/2016
Processo nº 050012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2009

Responsável: José Botelho dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Almeirim. Exercício de 2009. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 224 a 227 dos autos.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Almeirim, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2009, de responsabilidade de José Botelho dos Santos, pelas seguintes irregularidades:

1) Descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal;
2) Descumprimento do Art. 29-A, I, da Constituição Federal;
3) Descumprimento dos Arts. 19, III e 20, III, "b", da LC nº 101/2000;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.727, DE 13/10/2016
Processo nº 201305691-00 – (110012007-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Bagre

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 10.819/2013/TCM, exercício de 2007

Interessada: Telma Maria Moraes de Sena – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. Prefeitura Municipal de Bagre. Exercício de 2007. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo em todos os seus termos a decisão recorrida, pela rejeição das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 396 a 398 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso Ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 10.819/2013/TCM, que emitiu Parecer Prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bagre, exercício de 2007, de responsabilidade de Telma Maria Moraes de Sena.